



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4643—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	52
PRESIDÊNCIA	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	55
DIRETORIA GERAL.....	56
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	62
CENTRAL DE COMPRAS.....	62
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	64
PRECATÓRIOS.....	64

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO Nº 0031754-69.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 0030248- 53.2018.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: WELLISON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B

ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS

NÃO CADASTRADO NO E-PROC

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte RELT1 (Evento 2): Trata-se de Apelação, interposta por WELLISON PEREIRA DE SOUSA, em face da Sentença exarada na ação em epígrafe, ajuizada em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. A apelante sustenta, em síntese, que a perícia foi conclusiva ao informar que na verdade a redução é de 25% em nenhum momento indicou que seria 25% dos 25%. Defende que possui uma lesão no grau de 25%, razão pela qual a Sentença deve ser reformada para que lhe seja garantida uma indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Pugna pela reforma total da sentença, a fim de que a apelada seja condenada ao pagamento da importância reclamada. Em contrarrazões, a apelada defende a manutenção da Sentença por seus próprios fundamentos. É o relatório. Denota-se das contrarrazões recursais que a apelada pediu que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS, OAB/MS no 8.767, o qual não possui cadastro no sistema e-Proc TJ/TO. Assim, antes de incluir o feito em pauta para julgamento, intime-se o advogado EDYEN VALENTE CALEPIS, OAB/MS no 8.767, via Diário da Justiça, para providenciar, no prazo de cinco dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais. Intime-se, ainda, via sistema eletrônico, a advogada atualmente associada à apelada acerca desta determinação. Após cumpridas as determinações e esgotado o prazo para cadastro, inclua-se o feito em pauta para julgamento. Palmas-TO, 28 de novembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028097-22.2019.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 0000763- 25.2019.827.2712 – 1ª VARA CÍVEL DE AXIXÁTO

APELANTE : MARIA CELMA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADOS : JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO

APELADO : BANCO BMG CARD S/A

ADVOGADA : NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EMENDA DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES - INÉRCIA DA PARTE DEMANDANTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - O não cumprimento de decisão que determina a emenda da petição inicial, para que fosse juntada aos autos o contrato de abertura de crédito celebrado pelas partes, ocasiona o seu indeferimento, consoante o disposto no parágrafo único do art. 321 do CPC. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida em primeiro grau. Sem honorários recursais, pois incabível à espécie, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça do Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024131-51.2019.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL Nº 0009580-27.2019.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS CHÁCARAS POR DO SOL

ADVOGADO : WELDER SHANE DO NASCIMENTO FRANÇA

APELADO : AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL. LOTEAMENTO FECHADO. CONDOMÍNIO DE FATO. DESPESAS CONDOMINIAIS. ANUÊNCIA EXPRESSA NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRECEDENTE VINCULANTE DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - As chácaras que compõem a associação ora apelante formam, em verdade, uma espécie de "condomínio fechado" que, por não atender a legislação, não existe juridicamente, sendo por essa razão chamado de "condomínio de fato", que não estão autorizados a cobrar taxa de condomínio, exceto em caso da anuência expressa do associado, o que não restou comprovado nos autos. - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça fixado em sede de recurso repetitivo, conforme se extrai do REsp 128.0871/SP, julgado em rito de RECURSO REPETITIVO, Tema 882, é unânime no sentido de que "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram". - Não se pode falar em enriquecimento sem causa do morador, pois ele é livre para se associar ou não e, não sendo associado, não pode ser obrigado a pagar. A liberdade de associação é um direito constitucional e não pode ser mitigado ou contrariado sob o fundamento do princípio do enriquecimento sem causa. - Não restou demonstrada a plausibilidade do direito vindicado pela recorrente, com probabilidade de provimento do recurso, uma vez que não demonstrou cabalmente a anuência do apelado, concordando expressamente com a cobrança das despesas assumidas pela associação/apelante. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente condenação em verba honorária em primeira instância, decorrente da ausência de triangularização da relação processual. - Recurso conhecido e desprovido, mantendo a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente condenação em verba honorária em primeira instância, decorrente da ausência de triangularização da relação processual, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030341-21.2019.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000803- 32.2018.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA -TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PROC. MUNICÍPIO : JOSE LEMOS DA SILVA

APELADA : ROGÉRIO LINO MOTA e outro

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso de apelação conhecido e provido, com o fim de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da ação.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária

em primeira instância, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030865-18.2019.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001342- 95.2018.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA -TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PROC. MUNICÍPIO : JOSE LEMOS DA SILVA

APELADA : ATONIEL TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso de apelação conhecido e provido, com o fim de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da ação.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO N.º 0029972-27.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000785-11.2018.827.2715 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: WASHINGTON LUIZ ALVES CANTUÁRIO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. 2. Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. 3. Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e José de Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o

Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

APELAÇÃO N.º 0030517-97.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001138-51.2018.827.2715 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ADEJALMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. 2. Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. 3. Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e José de Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025215-87.2019.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0008789-30.2019.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTES : TÂNIA ALVES DOS SANTOS E EDUARDO CANEDO DE BARROS

ADVOGADA : DAYANNY MICHELLY GOMES MOUTA

APELADA : LATAM AIRLINES GROUP S/A

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES. INÉRCIA DA PARTE. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 290 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Mostra-se acertado o cancelamento da distribuição do feito, se a parte, devidamente intimada na forma do art. 290, do Diploma Adjetivo Civil, não cumpre a determinação judicial de complementação das custas processuais. Decorrido o prazo concedido e a parte não cumpre o ordenado ou cumpre de forma insatisfatória, arcará com as consequências de sua desídia, foi o que ocorreu no presente caso, pois os apelantes ao invés de comprovarem o pagamento integral das despesas complementares, pagaram apenas 50% do valor remanescente da taxa judiciária. É ônus da parte velar pelo correto recolhimento das custas, cuja comprovação de forma parcial não convalida a sua desídia processual. Recurso de apelação ao qual se nega provimento, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixou de atender ao comando legal do art. 85, § 11, do CPC/2015, pois não houve condenação em honorários de sucumbência na instância originária, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal
Extratos

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

TERMO DE ENTREGA DE BATERIAS

PROCESSO: 19.0.000009882-8

ENTREGADOR: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína

RECEBEDOR: DISTAL DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA

OBJETO: Entrega de duas baterias, devidamente discriminadas no SEI 19.0.000009882-8, com o objetivo EXCLUSIVO de realizar o encaminhamento dos objetos usados (baterias) às respectivas fabricantes, nos termos da legislação que rege o sistema de logística reversa (legislação 401/2008 do CONAMA).

DATA DA ASSINATURA: 9 de dezembro de 2019.

2ª vara da família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Processo nº 5012355-43.2012.827.2706, ajuizada por THIAGO AGUIAR CORREIA em face de ELCIVAN COELHO CORREIA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente ELCIVAN COELHO CORREIA, brasileiro, casado, inscrito(a) no RG sob o nº 1686279 SSP/PA, CPF nº 297.326.702-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 41.322,42 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), devendo ser entregue/depositado em Conta Poupança nº 11.172-4, agência 4364-8, Banco do Brasil, tudo em conformidade com o(a) r. despacho/decisão anexo(a). CIENTIFICANDO-O que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10%, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de dezembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0007697-17.2019.827.2706, ajuizada por TERESA BENTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG sob nº 252.758, SSP/TO 2º Via e CPF nº 515.620.811-87, residente a Rua 27, nº 150, quadra 38, lote 17, Setor Oeste, Araguaína/TO, em face de VENANCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no RG nº 1.557.847 - SSP/TO e no CPF 315.336.201-72, nascido em 30/04/1930, filho de Paulo Nogueira e Antônia dos Santos, residente no mesmo endereço da autora, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 126821 01 55 1934 1 00001 032 0000074 XX, junto ao Cartório de Registro Civil de Brejinho de Nazaré - TO, incapacitado para, pessoalmente exercer os atos da vida civil em razão de estar acamado, acometido por fratura do fêmur, resultando na impossibilidade de locomoção e apresentar sérios problemas na audição. Pela Juíza, no evento- 24, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de VENÂNCIO DOS SANTOS, nomeando-lhe como curadora TERESA BENTA DOS SANTOS ALMEIDA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Expeça-se o termo de compromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de outubro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de novembro de 2019. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5003047-80.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NATIVIDADE BORGES MARINHO - CPF: 018.613.951-91

SENTENÇA: “(...) *In casu*, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 33. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5002178-93.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSÉ MESSIAS DUTRA

SENTENÇA: “(...) *In casu*, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16 - PET1. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0027214-08.2019.827.2706

Acusado: P. S. C.

Vítima: M. A. C. de S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **P. S. C.**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro, nascido aos 07/04/1979, filho de Sônia Maria Cardoso, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar qualquer lugar em que a vítima esteja, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos em comum do casal Samara Cardoso Sousa, Ana Paula Cardoso de Sousa e Pamella Cardoso de Sousa no valor de 50% do salário mínimo , a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0000305-26.2019.827.2706

Acusado: RHODOLPHO RODRIGUES DE SOUSA

Vítima: FRANCIELY ALENCAR DE SALES

Edital de intimação do réu **RHODOLPHO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26.01.1988, filho de Maria Félix Nazareno de Sousa , atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9.º, 147 e art. 213, c/c artigo 226, II, em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0000305-26.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0016386-84.2018.827.2706

ACUSADO: MARCO SOUZA CORREIA

VÍTIMA: LAURILENE FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **LAURILENE FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, união estável, estudante, natural de Altamira – PA, nascida aos 20/07/1989, filha de, Washington Pereira de Sousa e de Elida Ferreira da Costa, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MARCO SOUZA CORREIA**, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 22/04/1982, filho de Francisca de Souza Correia, portador do CPF nº. 016.900.891-64 e RG nº. 648369 SESP-TO, nas penas do artigo 129, § 9.º c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0010395-93.2019.827.2706

ACUSADO: ADÃO MARTINS BARROS

VÍTIMA: EDITE FARIAS RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ADÃO MARTINS BARROS**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 16/07/1990, filho de Jacira Martins Barros e José da Guia Barros, portador do CPF nº: 031.938.241-94, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na denúncia para: a) **ABSOLVER ADÃO MARTINS BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1990, natural de Araguaína/TO, filho de Jacira Martins Barros e José da Guia Barros, portador do CPF nº 031.938.241-94, residente na Rua Castro Alves, nº 372, Setor Oeste, Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. b) **DESCLASSIFICAR** o crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, do Código Penal) para a contravenção penal de vias de fato (art. 21, do Dec.-lei 3.688/1941). Destarte, **CONDENAR ADÃO MARTINS BARROS**, com incurso nas sanções do artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f" do Código Penal, aplicando-se o disposto na lei nº. 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0006262-76.2017.8272706

ACUSADO: EDILSON LIMA SILVA

VÍTIMA: IREUDA DA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **IREUDA DA SILVA LIMA**, brasileira, união estável, portadora do RG: 207025 – SESP/TO, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR EDILSON LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1984, natural de Araguaína-TO, filho de Ireuda da Silva de Lima, CPF: 051.681.781-70 residente na Rua Axixa, nº 18, Palmeira, Aragominas-TO, telefone: 63 9 9234-7832, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

PROCESSO N. 0003363-55.2015.827.2713

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: MJ FERREIRA SOARES; MARIA JOSÉ FERREIRA SOARES

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas MJ FERREIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.432/0001-05, bem como, sua representante legal, MARIA JOSÉ FERREIRA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 927.535.231-34, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagarem a dívida com o valor de R\$ 12.217,44, atualizada até a data de 05/11/2015, conforme a planilha de débito constante no anexo 4, evento 1 dos autos em epígrafe, ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 829, CPC/2015). Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias. Conforme Despacho do evento 9 e Decisão do evento 71. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 27 de novembro do ano de 2019. Eu, João Lucas Ferreira Souto, Estagiário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi.

JOSÉ

ROBERTO

FERREIRA

RIBEIRO

Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS N: 0002349-25.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 193125594818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MACHADO E MACHADO LTDA - MEANDERSON CRISTIANO MACHADO

INTIMAÇÃO: da parte requerida MACHADO E MACHADO LTDA – ME CNPJ: 14.159.557/0001-84 ANDERSON CRISTIANO MACHADO, CPF: 617.805.961-20 r. Sentença proferida no evento 28 do referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais

iniciais, CONDENO o executado MACHADO E MACHADO LTDA - ME - CNPJ: 14159557000184 ANDERSON CRISTIANO MACHADO - CPF: 61780596120 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA QUINTA). 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 0002350-10.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 434543444218**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): MACHADO E MACHADO LTDA - MEANDERSON CRISTIANO MACHADO**

INTIMAÇÃO: da parte requerida MACHADO E MACHADO LTDA – ME CNPJ: 14.159.557/0001-84 ANDERSON CRISTIANO MACHADO, CPF: 617.805.961-20 r. Sentença proferida no evento 28 do referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado MACHADO E MACHADO LTDA - ME - CNPJ: 14159557000184 ANDERSON CRISTIANO MACHADO - CPF: 61780596120 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios conforme acordo (CLÁUSULA QUINTA). 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 0001855-63.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 758553394118**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): LUCIMARE BALBUENA BENE**

INTIMAÇÃO: da parte requerida LUCIMARE BALBUENA BENE CPF: 022.164.461-06 r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS . 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000[1] e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica

à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 0002474-90.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 862904063918

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MARILDA DE CARVALHO MATOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARILDA DE CARVALHO MATOS CPF: 574.857.551-53 r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS . 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000[1] e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 0001234-66.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 352567188718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): EMIVALDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida EMIVALDO FONSECA SANTOS, 612.736.601-10 r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS . 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000[1] e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 0000884-78.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 207510616318

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): IDELFONSO MARTINS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida IDELFONSO MARTINS SANTOS, 827.296.461-91r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS . 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o

Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000[1] e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS N: 000041-16.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 531497763618

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS NO

Requerido (a): MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

INTIMAÇÃO: da parte requerente **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS NO**, CNPJ: 22.995.762/0001-08 r. Sentença proferida no evento 61 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 12. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sob o valor da causa. 13. INTIMEM-SE (o requerido eletronicamente e o requerente via edital). CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 14. Com o trânsito em julgado: 14.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 14.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 14.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 14.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 15. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 16. CUMPRA-SE. 17. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0000505-42.2015.827.2716

Exequente: EDGAR CARDOSO DE AGUIAR

Adv(a): Não constituído

Executado(a): GENEILSON XAVIER DOS SANTOS

Adv(a): Carlos Guilherme Gonçalves Quidute – OAB/TO 6401

SENTENÇA: “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2019. Baldur Rocha Giovannini, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001479-40.2019.827.2716

Requerente: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): MARCIO DIAS DE FARIAS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCP, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002119-43.2019.827.2716

Requerente: N W SANTANA FILHO

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): CELIO ALVES DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2019. Baldur Rocha Giovannini, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0000761-31.2019.827.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado JOSÉ PEREIRA MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Valdemar Rodrigues Barroso e Rocilda Pereira de Moraes, natural de Governador Eugênio Barros/MA, nascido em 29/5/1960, RG nº. 2048270, SSP/PA, CPF 367.952.322-04, residente na Gleba Tauá (Fazenda Rio do Ouro), Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (02.12.2019). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. **0002057-88.2019.827.2720**, e por meio deste vem CITAR o denunciado HÉLIS LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Hélio Ferreira dos Santos e de Creuzeni Lima dos Santos, natural de Goiatins/MA, nascido em 15/01/1984, RG nº. 767.152, SSP/TO, residente na Fazenda Jacaré, 38, Zona Rural, Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (02.12.2019). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0005379-16.2019.827.2721**. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como vítima: SARA DOS SANTOS MENEZES, como Autora, move contra **BRUNO MENEZES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 24/04/1999, natural de Colinas do Tocantins/TO, inscrito no CPF sob o nº058.455.121-58, filho de Erica Lino dos Santos e de Ronaldo Menezes de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos da medida protetiva de urgência, fica **INTIMADO PELO PRESENTE**, das seguintes medidas protetivas de urgência: I - Proibição de aproximação da pretensa vítima, seus familiares e testemunhas, pelo limite mínimo de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em local público; II - Proibição de contato com a pretensa vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (Whatsapp, ligação, facebook, SMS...). Advirto ainda o suposto agressor de que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva (art. 313, III, do Código Penal e art. 20 da Lei nº11.340/2006). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã criminal em substituição, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado quemandou expedir o presente.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0004014-58.2018.827.2721, chave n. 102303204218, ajuizada por MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e em face DEUSUETE DE SOUSA PAIXAO, brasileira, viúva, RG n. 1.230.999 SSP/TO e CPF n. 016.950.751-37, nascida em 23/12/1963, natural de Canto do Buriti- PI, filha de Francisco José de Souza e Isabel Brasilina de Sousa, residente e domiciliada na Rua da Macaúba n. 3446, Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental de grau moderado (F71-Cid10), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão o Sr. MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 75, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de DEUZUETE DE SOUZA PAIXÃO , declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interditanda o seu irmão MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 24 de setembro de 2019. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito". Sentença transitada em julgado aos 20.11.2019. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019). Eu, Lucélia Alves da Silva, escritã judicial, digitei.

GURUPI

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 508.169.001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE SOUZA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE SOUZA. REQUERIDO: JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0010669-43.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 10 de dezembro de 2019. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0004099-07.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **TIAGO CANDIDO LIMA**, brasileiro, convivente, borracheiro, portador do CPF nº 049.262.361-92, nascido aos 14/09/1989 em Novo São Joaquim-MT, filho de Sirlene Cândida de Jesus e Nelson Pereira Lima, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de**

10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e artigo 129 c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do artigo 76, incisos II e III do CPP, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2019. Eu, ____ João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

PALMAS
3ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039516-97.2019.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ENOQUE LACERDA MILAGRE

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ENOQUE LACERDA MILAGRE, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 11 de setembro de 1968, natural de Dom Cavati-MG, filho de Joaquim Ferreira Milagre e Maria Elena Lacerda Milagre, inscrito no CPF sob o nº 025.600.056-54, residente e domiciliado na Quadra 104 Sul, Alameda 05, Lote 39, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0039516-97.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de ENOQUE LACERDA MILAGRE, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 11 de setembro de 1968, natural de Dom Cavati-MG, filho de Joaquim Ferreira Milagre e Maria Elena Lacerda Milagre, inscrito no CPF sob o nº 025.600.056-54, residente na Quadra 104 Sul, Alameda 05, Lote 39, Palmas-TO, tel. (63) 98499-0021, imputando-lhe as práticas dos seguintes fatos delituosos: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 07 de setembro de 2019, por volta das 10h30min, no Plano Diretor Norte desta Capital, o denunciado conduziu o veículo automotor VW Fox, cor preta, placa HFR-8516, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, participou, na direção de veículo automotor, em via pública, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública, bem como desacatou funcionário público no exercício da função (conforme provas coligidas aos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquele local, após serem comunicados, via SIOP, que havia um condutor, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado, trafegando com seu automóvel pelas vias públicas em "zig-zag", decidiu empreender diligência com o escopo de localizá-lo. Extrai-se do feito que o inculcado foi avistado conduzindo o automóvel acima descrito pela Quadra 407 Norte, bem como no instante em que realizava uma manobra de demonstração e exibição de perícia ("cavalo-de-pau") a uma mulher que estava com ele no interior do carro. Naquele instante os policiais se aproximaram do veículo do denunciado e o abordaram. Ato contínuo, durante a abordagem, percebendo que o denunciado apresentava sinais de embriaguez (olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, sonolência, agressividade, Irônico, etc., conforme Termo de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora), os castrenses o prenderam em flagrante e o conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, enquanto aguardavam a adoção dos procedimentos pela Autoridade Policial competente, o denunciado começou a desacatar o policial militar Águila Platini dos Reis, chamando-o de "moleque" e afirmando que "iria tirar sua farda". Em que pese o denunciado não ter realizado o teste de alcoolemia (bafômetro), o crime restou configurado, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 12.760/12, já que as testemunhas inquiridas nos autos foram categóricas ao afirmar que o inculcado apresentava estado de embriaguez. Na DEPOL o inculcado confessou (em parte) a autoria delitiva. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Constatação, confissão e demais provas coligidas e anexadas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ENOQUE LACERDA MILAGRE, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado nos artigos 306 e 308, caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (com alterações da Lei nº12.760/2012 e Lei nº 13.546/2017), e artigo 331, caput, na forma do artigo 69 e artigo 70, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10(dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal." DECISÃO: "Recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado ao acusado, que foi adequadamente identificado. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário

da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) citar o acusado para apresentar sua resposta, por escrito, por meio de advogado (prazo de 10 dias) ou Defensor Público (prazo de 20 dias); b) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº11/2019-CGJUS; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial ao qual este processo está relacionado. Tendo como fundamento a parte inicial do art. 156 do Código de Processo Penal, consigno meu entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. Cumpre ainda ao autor da ação comprovar eventual reincidência decorrente de processo cadastrado no e-Proc/TJTO, devendo, neste caso, serem informados o número dos autos, o crime e a data de trânsito em julgado da sentença, bem assim providenciar as certidões de antecedentes de outros Estados. Será dada ciência ao Ministério Público quanto ao conteúdo desta decisão, bem assim à autoridade policial quanto ao oferecimento da denúncia. Palmas/TO, 25/09/2019 - JORDAN JARDIM – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/12/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0013575-48.2019.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09 de março de 1976, natural de Araguaína/TO, filho de Artur Pereira Pinto e Olga Pereira Pinto, portador do RG nº 975.228SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 718.932.101-20, endereço não fornecido nos autos (andarilho), atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL nº 0013575-48.2019.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] 1. RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Raimundo Neto Pereira Pinto, narrando o que segue: Consta dos Autos de Inquérito policial que na data de 30 de março de 2019, por volta das 14h00min, nas dependências do "Terminal Rodoviário de Palmas", nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: bolsas contendo roupas, sapatos e objetos pessoais em prejuízo da vítima Valter Queiroz da Silva (conforme Auto de Exibição e Apreensão, declarações da vítima constantes do evento 1 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, após o denunciado perceber que a vítima havia deixado suas bagagens (bolsas/malas) no chão, enquanto aguardava para seguir viagem, decidiu furtá-las. Ato contínuo, aproveitando de um momento de distração da vítima, que foi comprar algo para comer e deixou seus pertences sem qualquer vigilância, o inculcado subtraiu a bagagem daquela, evadindo-se rapidamente do local na posse das reses furtivas. Extrai-se do feito que a vítima, ao retornar ao local onde havia deixado seus pertences e não os encontrar, acionou a Polícia Militar, que imediatamente prestou auxílio àquela. O denunciado foi localizado, abordado e identificado, bem como mostrou aos castrenses o local onde havia ocultado parte dos objetos furtados da vítima, os quais foram apreendidos e restituídos àquela. Por tais motivos o denunciado fora preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Alguns dos pertences da vítima não foram localizados, pois o denunciado já os teria vendido. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro.(...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito (...). O acusado foi preso em flagrante e teve a prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 13 do Inquérito Policial nº 0012945-89.2019.827.2729), no entanto obteve a liberdade provisória, sem imposição de medida cautelar, em decisão de 29/04/2019 (evento 8 do Processo nº 0015237-47.2019.827.2729). A denúncia foi oferecida em 04/04/2019 e recebida no mesmo dia (evento

4). O acusado havia sido condenado (Execução Penal nº 0017716-87.2016.827.2706), como apontado pelo Ministério Público na cota de oferecimento denúncia, por isso não foi oferecida a suspensão condicional do processo. O acusado foi citado pessoalmente e sua resposta foi apresentada por meio da Defensoria Pública (evento 21). Na decisão do evento 24, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências da instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: Paulo Gomes da Silva e Jander Alfredo de Castro (em 07/08/2019, evento 60). O acusado não foi encontrado para ser notificado para o interrogatório. Intimada, a defesa informou não ter mais contato com ele (evento 80). O órgão do Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito, em que sustentou a condenação do acusado, nos termos da denúncia (evento 91). A defesa também apresentou memoriais, em que pediu o que segue: a) a ABSOLVIÇÃO do acusado RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, posto que não fora possível apurar a autoria delitiva com base nos elementos de prova submetidos ao contraditório e ampla defesa; b) Alternativamente, caso entenda Vossa Excelência que a autoria fora comprovada, requer-se o reconhecimento da atipicidade do delito, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, posto que verificamos a existência dos seguintes requisitos (estabelecidos pelo STF): a) mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica; c) Caso não sejam acolhidos quaisquer dos pedidos acima, pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP. Caso a pena aplicada fique acima do mínimo legal, requer, na segunda fase da dosimetria, pela aplicação da atenuante da confissão espontânea e compensação com a agravante da reincidência d) fixação do regime aberto para cumprimento da pena; e) a não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no § 3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º) (evento 94). 2. FUNDAMENTAÇÃO Eis as narrativas apresentadas na audiência judicial, de acordo com o resumo apresentado pelo Ministério Público nas alegações finais, que tomo a liberdade de reproduzir por estar consentâneo com o que foi apurado nas audiências: O acusado não foi interrogado em Juízo. No entanto, na fase inquisitiva, confessou que praticou o fato, inclusive que havia vendido os calçados subtraídos da vítima e os vendeu pra comprar crack. Acerca do fato, a testemunha Paulo Gomes da Silva, policial militar que atendeu a ocorrência, disse em Juízo que estava de serviço quando o policiamento da Estação Rodoviária pediu apoio de uma guarnição de radio patrulha, via SIOP, haja vista que uma pessoa havia furtado a bagagem de outra e eles conseguiram abordá-lo e detê-lo, mas sem encontrar os pertences. Fizeram a prisão do autor do furto e, inicialmente, ele negou a autoria, mas, em seguida, acabou levando os policiais onde estavam os pertences da vítima. A vítima sentiu a falta de 02 pares de sapatos e todos foram conduzidos para a Delegacia de Polícia. Narrou, ainda, que o indivíduo preso confessou que havia pego a bolsa da vítima. A testemunha Jander Alfredo de Castro, também policial militar, em suma, corroborou o depoimento da testemunha Paulo Gomes da Silva. Esclareço apenas que, em que pese o acusado ter confirmado que pegou a mala da vítima, afirmou que ela estava abandonada quando a apanhou. Comprovou-se a materialidade do fato, pois as coisas subtraídas pelo acusado foram descritas no auto de exibição e apreensão encartado no inquérito policial (evento 1, documento 1, p. 6, daqueles autos), das quais a maioria foi recuperada. Como adiantei, o acusado afirmou em sede policial que pegou a mala da vítima, presumindo que ela estava abandonada, pois estava lá há alguns dias no mesmo lugar. No entanto, sua versão não foi confirmada e não pode ser aceita, ainda mais que é inverossímil. Por fim, os depoimentos prestados em juízo estão em harmonia com os documentos produzidos, o que permite afirmar que a subtração das coisas, aconteceu. A conduta amolda-se ao tipo do art. 155, caput do Código Penal, portanto a autoria e materialidade são indúvidas. Apesar de demonstradas a autoria e materialidade do fato, tenho por bem reconhecer a tese da defesa de atipicidade material da conduta do agente, tendo em vista a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela. Os bens encontrados foram avaliados em R\$ 130,00 (evento 32, p.5, do Inquérito Policial nº 0013575-48.2019.827.2729), enquanto alguns teriam sido vendidos por R\$ 20,00, comprovando o ínfimo valor das coisas. A conduta do acusado preenche todos os requisitos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica. A mínima ofensividade e a inexpressividade da lesão estão refletidas no pequeníssimo valor das coisas. Além disso, o modo de agir do réu não revela periculosidade social e elevado grau de reprovabilidade de seu comportamento. [...] Cabe registrar que a existência de procedimento penal contra o acusado não basta, por si só, para afastar o reconhecimento do referido preceito. [...] Dessa forma, acolho o pedido da defesa e reconheço a aplicabilidade do princípio da insignificância do caso em análise, o que gera atipicidade material da conduta. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Raimundo Neto Pereira Pinto, quanto ao crime que lhe foi imputado, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Disposições finais: Dispensa-se a intimação da vítima, por não ter sido localizada. O acusado deve ser intimado por meio de edital, com prazo de 60 dias. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 10/12/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Art. 626, § 1º do CPC)

Autos n.º: 0006471-73.2017.827.2729

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Inventário, nº 0006471-73.2017.827.2729 que GIDALTE GONÇALVES DA SILVA move(m) neste Juízo em face do espólio de BENEDITO ALVES DA SILVA, e com fulcro no artigo 259, inciso III, do Código de Processo

Civil, fica(m) o herdeiro JOEL ALVES PINTO e os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para os termos da presente ação, bem como para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e ser afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 16/09/2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 2º EDITAL

Autos n.º: 0004067-15.2018.827.2729

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: LEONICE NEVES DO CARMO

Requerido(a): ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA :...Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial"(artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, capt e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como seu CURADOR a pessoa de LEONICE NEVES DO CARMO, sem necessidade de prestar contas, não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade judiciária deferida no evento 5 (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidor do Judiciário, que digitei e e conferi. Palmas/TO, 19/11/2019

Juizado especial cível e criminal - taquaralto

Às partes e aos advogados

Autos: 0016048-12.2016.827.2729 Chave: 232953175516

Requerente: RUGIVAN DIAS DA SILVA

Advogado: Leandro Freire de Souza – OAB/TO 6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Elísia Helena de Melo Martini, OAB/RN 1853

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte **REQUERIDA** intimada, através desta, para dentro de 05 (CINCO) dias proceder na forma do artigo 854, § 3º do Código de Processo Civil. Palmas, 11 de dezembro de 2019. Hérika Mendonça Honorato, Escrivão Judicial em substituição.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039024-47.2015.827.2729**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de DARI ELESBAO GOETTEN JUNIOR- ME, CNPJ/CPF nº **11.623.270/0001-75**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da **decisão** proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO À CDA nº 20150013628. Sem prejuízo, determino o regular prosseguimento do feito, no que diz respeito às CDA's n os 20150013629 e

20150013630, e determino que seja realizada a pesquisa de bens em nome do executado no Sistema INFOJUD. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018) da Comarca de Palmas- TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035217-36.2012.827.2729**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de **ARIOLINO AZEVEDO**, CNPJ/CPF nº **095.096.741-68**, sendo o mesmo uma **INTIMAÇÃO para, no prazo de quinze(15) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da ação executiva em referência, sob pena de, havendo requerimento da Fazenda Pública, realização de bloqueio - via sistema BACENJUD - em contas de titularidade do (a) executado (a).**De acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 1º de março de 2016, a Petição Inicial é disponibilizada via sistema e-proc 1º grau em www.tjto-jus.br - nº dos autos e chave indicado acima. Eu, _____ *Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial*, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019. AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042026-54.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARLENE SOARES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **527.619.751-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001536-80.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JAIRO GOMES BARROS**, CNPJ/CPF **005.371.071-18**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009760-36.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ALIPIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF **198.497.291-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000556-07.2007.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF **364.543.546-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0040938-44.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MICHELINE PIMENTEL RIBEIRO CAVALCANTE**, CNPJ/CPF nº 985.932.004-78, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041353-61.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GENESIO FERNEDA**, CNPJ/CPF nº **124.096.420-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000280-15.2003.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROSIMEIRE CAMPOS SOUSA**, CNPJ/CPF nº **296.453.282-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032601-32.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO**, CNPJ/CPF nº **245.727.561-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032878-48.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **KEIDY BARBOSA LEITE**, CNPJ/CPF nº **534.701.841-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 08 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003568-94.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARLOS DE CARVALHO SOUZA** CNPJ/CPF nº **788.107.441-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024481-34.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCOS CESAR ALVES BORGES** CNPJ/CPF nº **791.192.711-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação

ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024485-71.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GEOVANA SANTOS OLIVEIRA** CNPJ/CPF nº **097.675.197-69**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025022-72.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIANE HELENA DA SILVA GOMES** CNPJ/CPF nº **16.891.200/0001-11**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da EXEQUENTE dos seguintes valores: ? R\$ 202,34 (duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 52; ? R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 52. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da EXEQUENTE para o levantamento/transferência de R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), valor depositado judicialmente no evento 53, para quitação integral do débito. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários advocatícios quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025128-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **J. A. RODRIGUES DA SILVA - ME - MAPEÇAS** CNPJ/CPF nº **14.080.767/0001-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025629-80.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IMPRESSOS SOSCARTOES E UNIFORMES** CNPJ/CPF nº **13.572.113/0001-03**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para

tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025659-18.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GRACIELA DE SOUSA SILVA ENDEREÇO** CNPJ/CPF nº **017.122.231-86**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025796-97.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSEPH RIBAMAR MADEIRA** CNPJ/CPF nº **471.219.553-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026930-33.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JÂNIO EUDOXIO DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF nº **193.536.261-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027206-93.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **BÚFALO GRILL RESTAURANTE** CNPJ/CPF nº **08.547.110/0001-80**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos

dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027526-46.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SEVERINA MARIA DA SILVA** CNPJ/CPF nº **058.518.034-28**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 16 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018) da Comarca de Palmas- TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035217-36.2012.827.2729**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de **ARIOLINO AZEVEDO**, CNPJ/CPF nº **095.096.741-68**, sendo o mesmo uma **INTIMAÇÃO para, no prazo de quinze(15) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da ação executiva em referência, sob pena de, havendo requerimento da Fazenda Pública, realização de bloqueio - via sistema BACENJUD - em contas de titularidade do (a) executado (a).**De acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 1º de março de 2016, a Petição Inicial é disponibilizada via sistema e-proc 1º grau em www.tjto-jus.br - nº dos autos e chave indicado acima. Eu, _____ *Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial*, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019. AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027283-05.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **BRUNNA SILVA BARCELOS DE OLIVEIRA DE MODAS EIRELI – ME** CNPJ/CPF nº **17.997.452/0001-92**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027652-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **WELLINGTON ROSA GOMES** CNPJ/CPF nº **13.714.049/0001-58**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as

liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027747-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **WANDERSON ALVES MARINHO** CNPJ/CPF nº **964.258.811-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027906-69.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GENESIA DA CRUZ MOURA** CNPJ/CPF nº **477.200.691-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029719-34.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VARTO VICENTE DA SILVA** CNPJ/CPF nº **644.851.611-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 12 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029895-52.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADARIO MARTINS DE ALMEIDA** CNPJ/CPF nº **072.446.141-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030032-58.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADARIO HELIELTON CAVALCANTE TEODORO** CNPJ/CPF nº **710.950.711-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032266-13.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDIJAZON DE AZEVEDO MARTINS** CNPJ/CPF nº **233.961.301-97**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 8 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000743-10.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VALDEIR PEREIRA LIRA** - CNPJ/CPF: nº 352.034.123-91, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5020368-59.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA & CIA LTDA (RESIDÊNCIA JURÍDICA)**- CNPJ/CPF: nº **08.742.202/0001-10**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____

Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035555-10.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **IVAN CUPERTINO DUTRA**- CNPJ/CPF: nº **534.126.726-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0025694-80.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **GREGORIO PEREIRA BANDEIRA** - CNPJ/CPF: nº **019.108.411-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034851-77.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **A S GALVAO FOTOGRAFIAS ME**- CNPJ/CPF: nº **01.625.931/0001-48**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0021049-46.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **GIULIANO C. GONÇALVES ME**- CNPJ/CPF: nº **14.959.512/0001-94**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000108-36.2018.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **VENICIUS ROCHA CHAVES**- CNPJ/CPF: nº **985.669.111-72**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000743-10.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VALDEIR PEREIRA LIRA** - CNPJ/CPF: nº 352.034.123-91, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5020368-59.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA & CIA LTDA (RESIDÊNCIA JURÍDICA)**- CNPJ/CPF: nº **08.742.202/0001-10**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035555-10.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **IVAN CUPERTINO DUTRA**- CNPJ/CPF: nº **534.126.726-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0025694-80.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **GREGORIO PEREIRA BANDEIRA** - CNPJ/CPF: nº **019.108.411-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034851-77.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **A S GALVAO FOTOGRAFIAS ME**- CNPJ/CPF: nº **01.625.931/0001-48**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0021049-46.2014.827.2729**, que lhe

move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **GIULIANO C. GONÇALVES ME**- CNPJ/CPF: nº 14.959.512/0001-94, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000108-36.2018.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: **VENICIUS ROCHA CHAVES**- CNPJ/CPF: nº 985.669.111-72, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para opor os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CPN - CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 37.355.534/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038294-65.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024084, inscrita em : 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170024085 inscrita em 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170024086, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 50.995,49 (Cinquenta Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GABRIEL ALVES FRANCO – ME CNPJ/CPF: 09.211.884/0003-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034129-38.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005257, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.550,35 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIAO MACHADO DOS SANTOS – ME CNPJ/CPF: 586.038.831-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0037351-14.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007432, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180007433, inscrita em 06/03/2017 referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.416,79 (Dois Mil e Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO ME – ME CNPJ/CPF: 09.912.966/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036500-43.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160009406, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160009407, inscrita em 05/02/2014 referente à TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.749,38 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NH CONSTRUTORA LTDA-EPP– ME CNPJ/CPF: 18.844.065/0001-89**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036955-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006844 inscrita em: 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180006845, inscrita em 26/10/2015 referente à TLS ISS-DMS - ISS DMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.406,27 (Seis Mil e Quatrocentos e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 5 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ESPOLIO DE NILO PEREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: NÃO INFORMADO**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0046201-57.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002329, inscrita em: 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180002330, inscrita em 22/07/2016 referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.130,24 (Três Mil e Cento e Trinta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VITALIS - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.CNPJ/CPF: 01.506.406/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039386-49.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150013518**, inscrita em: **27/04/2015**, referente à **TXS-COL-SH - TX SERV COLETA RESIDUOS DE SAUDE**; **20150013519**, inscrita em **05/02/2014** referente à **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20150013521**, inscrita em **25/03/2015**, referente a **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20150013525**, inscrita em **27/04/2015**, referente a **TLHE - TX LIC HORARIO ESPECIAL**; **20150013526**, inscrita em **08/01/2013**, referente **TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.448,56 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDSON SANTANA MATOS CNPJ/CPF: 800.918.737-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0040597-86.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012336**, inscrita em: **20/04/2016**, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20160012337**, inscrita em **20/04/2016** referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20160012338**, inscrita em **20/04/2016**, referente a **COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.308,67 (Oito Mil e Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANUNCIATTO PROPAGANDA E MARKETING LTDA – ME CNPJ/CPF: 17.756.143/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0046199-87.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009519**, inscrita em: **25/04/2018**, referente à **ISS-DMS - ISS DMS**; **20180009520**, inscrita em **25/04/2018** referente à **ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**; **20180009521**, inscrita em **31/01/2018**, referente a **ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**; **20180009522**, inscrita em **25/04/2018**, referente a **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.640,62 (Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO CATARINO DOS SANTOS – ME CNPJ/CPF: 09.172.769/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044058-32.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023664, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 523,65 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PEREIRA & BARCELOS INDUSTRIA E COMER. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.372.451/0001-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039264-31.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006408**, inscrita em: **22/07/2016**, referente à **TLS - TX LIC SANITARIA**; **20180006409**, inscrita em **22/07/2016**, referente a TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.233,60 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALMIRO DE FARIA CNPJ/CPF: 451.479.651-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038011-42.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023838, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170023839, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170023840, inscrita: 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170023841, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 23.296,51 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALMIRO DE FARIA CNPJ/CPF: 451.479.651-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038011-42.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023838, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170023839, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170023840, inscrita: 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170023841, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 23.296,51 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OSIROS AMERICO MAGALHAES CNPJ/CPF: 842.150.381-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040298-12.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012106, inscrita em: 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160012107, inscrita em 05/02/2014, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160012108, inscrita: 20/04/2016, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160012109, inscrita em 20/04/2016, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO CNPJ/CPF: 499.542.533-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034059-21.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005200, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180005201, inscrita em 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.801,20 (Dois Mil e Oitocentos e Um Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SERGIO MURILLO COELHO CNPJ/CPF: 38.132.601/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039060-55.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010983, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160010984, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 731,13 (Setecentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M P C GUIMARAES CNPJ/CPF: 08.609.068/0001-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039330-11.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006477, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20180006478, inscrita em 06/03/2017, referente a TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.343,04 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000148-55.2003.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **ADRIANO OLIVEIRA FONSECA**, CNPJ/CPF nº **604.787.641-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000472-45.2003.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **546.748.161-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 36, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003568-94.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARLOS DE CARVALHO SOUZA** CNPJ/CPF nº **788.107.441-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024481-34.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCOS CESAR ALVES BORGES** CNPJ/CPF nº **791.192.711-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024485-71.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GEOVANA SANTOS OLIVEIRA** CNPJ/CPF nº **097.675.197-69**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025022-72.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIANE HELENA DA SILVA GOMES** CNPJ/CPF nº **16.891.200/0001-11**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores,

providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da EXEQUENTE dos seguintes valores: ? R\$ 202,34 (duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 52; ? R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 52. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da EXEQUENTE para o levantamento/transferência de R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), valor depositado judicialmente no evento 53, para quitação integral do débito. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários advocatícios quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025128-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **J. A. RODRIGUES DA SILVA - ME - MAPEÇAS** CNPJ/CPF nº **14.080.767/0001-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025629-80.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IMPRESSOS SOSCARTOES E UNIFORMES** CNPJ/CPF nº **13.572.113/0001-03**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025659-18.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GRACIELA DE SOUSA SILVA ENDEREÇO** CNPJ/CPF nº **017.122.231-86**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0025796-97.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSEPH RIBAMAR MADEIRA** CNPJ/CPF nº **471.219.553-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026930-33.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JÂNIO EUDOXIO DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF nº **193.536.261-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027141-06.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCOS TRENCH FREITAS** CNPJ/CPF nº **023.574.178-70**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027206-93.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **BÚFALO GRILL RESTAURANTE** CNPJ/CPF nº **08.547.110/0001-80**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027526-46.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SEVERINA**

MARIA DA SILVA CNPJ/CPF nº **058.518.034-28**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 16 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027283-05.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **BRUNNA SILVA BARCELOS DE OLIVEIRA DE MODAS EIRELI – ME** CNPJ/CPF nº **17.997.452/0001-92**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027652-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **WELLINGTON ROSA GOMES** CNPJ/CPF nº **13.714.049/0001-58**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027747-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **WANDERSON ALVES MARINHO** CNPJ/CPF nº **964.258.811-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027906-69.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GENESIA**

DA CRUZ MOURA CNPJ/CPF nº **477.200.691-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029719-34.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VARTO VICENTE DA SILVA** CNPJ/CPF nº **644.851.611-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 12 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029895-52.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADARIO MARTINS DE ALMEIDA** CNPJ/CPF nº **072.446.141-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000148-55.2003.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **ADRIANO OLIVEIRA FONSECA**, CNPJ/CPF nº **604.787.641-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000472-**

45.2003.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **546.748.161-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 36, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0036097-74.2016.827.2729

Denunciado: LUCAS MIRANDA DA CONCEIÇÃO

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal 0036097-74.2016.827.2729 tendo como Denunciado: LUCAS MIRANDA DA CONCEIÇÃO, brasileiro união estável, estudante, natural de Palmas-TO, nascido aos 17/10/1996, portador do RG nº 1115435, inscrito no CPF nº 045.813.591-71 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida. Intime-se o denunciado. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. "Palmas-TO, 10 de outubro de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 05 de dezembro de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 102970, digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0021936-59.2016.827.2729

DENUNCIADO: JOSÉ GIVANILSON CAVALCANTE FERREIRA

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. 0021936-59.2016.827.2729, tendo como Denunciado: JOSÉ GIVANILSON CAVALCANTE FERREIRA, brasileiro, natural de Ingazeira-PE, união estável, nascido aos 15/03/1989, filho de Genecy Vicente Ferreira e Edionete Cavalcante Ferreira, portador do RG nº 818.057 SSP/TO e inscrito no CPF nº 020.220.671-85, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Ciência à acusação e defesa. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário (inclusive recolhimento de eventual[ais] mandado[s] ou carta[s] precatória[s] pendente[s]) e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 30 de outubro de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça

e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 04 de dezembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0007869-55.2017.827.2729

DENUNCIADO: JOSÉ JAIR DOS SANTOS

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. 0007869-55.2017.827.2729, tendo como Denunciado: JOSÉ JAIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Dimas-SE, nascido aos 15.10.1953, filho de Rita da Conceição, portador do RG n.º 464.773 SSP/TO, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado e título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presente intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o denunciado, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimas providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 20 de novembro de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 05 de dezembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30 (trinta dias)

A Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, o Processo nº 5000529-45.2012.827.2730, Ação Execução Fiscal, tendo como Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e Requerido AURORA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME na pessoa de RONALDO PEREIRA DE CASTRO. **MANDOU CITAR: Ronaldo Pereira de Castro**, CPF 077.360.881-87, filho de Hilda Pereira de Castro e **ELPA EDIFICAÇÕES E LOCADORA PALMAS LTDA**, CNPJ nº 09.556.014/0001-60, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, na importância de R\$ 423.187,67 (quatrocentos vinte três mil cento oitenta sete e sessenta sete centavos), com juros e multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa, ou indicar bens penhoráveis suficientes para garantir a execução, caso que poderá opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. Caso não ofereça bens à penhora, estará cometendo ato atentatório a dignidade da Justiça, vez que intimado, não indicado ao Juiz, em 05 dias, quais são e onde se encontra os bens sujeitos à penhora e seus valores, nos moldes do artigo 600, inciso IV do CPC. Não indicando bens, incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras anotações de natureza processual e material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 09 de dezembro de 2019. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. PROCESSO ADM 10746 400827/2010-30 . N. DA INSCRIÇÃO 14 2 11 000522_00 R\$ 328.609,64 PROCESSO ADM 10745 400827/2010-30 Nº DA INSCRIÇÃO 14 G 11 001089-73 R\$ 94.578,03.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0005944-52.2016.827.2731 Chave: 771368623616

Acusado: ADEILTON BARROS FARIAS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do

Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ADEILTON BARROS FARIAS, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 30.09.1982, filho de Ideblan Onório de Farias e de Rita Barros Farias, residente na Rua G, Quadra 06, Lote 06, Agrovila PA Manchete, município de Marianópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEILTON BARROS FARIAS." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de dezembro de 2019(09/12/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004612-79.2018.827.2731 Chave: 389724230618

Acusado: VALBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado VALBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 13/07/1993, filho de Valberto Alves de Souza e de Maria Dalva Barbosa Coelho Souza, portador do RG de nº 1.002.033, inscrito no CPF sob o nº 054.339.811-00, residente na Av. Castelo Branco, nº 1576, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima THAYNARA HONORIO LABRE, brasileira, união estável, do lar, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascida aos 04/11/1997, filha de Marcos Aurélio Botelho Labre e de Silvane Honorio da Silva, RG 1.208.709, SSP/TO e CPF 050.384.381-48, residente na Avenida Castelo Branco, nº 1576, centro, Paraíso do Tocantins - TO, telefone (63) 99267-8781. **INTIMADA** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR VALBERTO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu VALBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR, definitivamente condenado no importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e arquite-se." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de dezembro de 2019(09/12/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0014728-92.2019.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **AGENOR JOSÉ DE SENA JUNIOR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0013713-88.2019.827.2737**, em que figura como **AGENOR JOSÉ DE SENA JUNIOR**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido do requerente, **DEFIRO** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **AGENOR JOSÉ DE SENA JUNIOR 1. Afastamento do lar em que reside com a ofendida 2. Medida do artigo 22, inciso III, alínea "a" - proibição do ofensor se aproximar da residência da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; 3. Medida do artigo 22, inciso III, alínea "b" - proibição do ofensor entrar em contato coma ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4. Medida artigo 22,**

inciso III, alínea "c" - frequentar os lugares que a ofendida frequenta. O ofensor deverá cumprir as medidas, consignando-se que o não cumprimento lhe acarretará processo criminal por crime descrito no artigo 24-A, da Lei nº. 11340/06 e decretação de prisão preventiva. Porto Nacional/TO, 08 de dezembro de 2019. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito Plantonista

TAGUATINGA **2ª vara cível e família**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000475-67.2017.827.2738 - Cumprimento de sentença

Requerente: GISELDA AGLADIA SANTOS SOUZA YASMIN DE SOUZA RODRIGUES

Requerido: JURACI MACEDO RODRIGUES

FINALIDADE: CITAR o réu JURACI MACEDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 09826960-78 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 979.012.615-87, residente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo 15 dias. DESPACHO I. Cite-se por edital, conforme requerido. II. Não havendo manifestação, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público, Dr. Edson Perilo, conforme requerido no evento 79, que deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 186 e 335). III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 9 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001658-05.2019.827.2738 – Interdição

Autor: MARIA DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS

Interditado: FELICIANO MAURILIO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. DESPACHO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de FELICIANO MAURÍLIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1951, portador do Registro Geral nº.907.868 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 021.493.651-11, residente e domiciliado na Rua 10, s/nº, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha, a senhora MARIA DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da Hª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em RS 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins". Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0002008-90.2019.827.2738 – Interdição

Autor: FERNANDA PEREIRA CARDOSO

INTERDITANDA: NATALIA LUCIANA PEREIRA CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de NATÁLIA LUCIANA PEREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, civilmente incapaz, portadora do RG nº 2.482.692 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 028.473.851-42, residente e domiciliada na Avenida São Vicente, s/nº, Qd. 21, Lt. 14, nos fundos da Igreja de Cristo, Setor Bom Jesus, Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha, a senhora FERNANDA PEREIRA CARDOSO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)". Taguatinga/TO, 04 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 9 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0001106-65.2018.827.2741**, proposta por **JOSSILENE ALMEIDA DE LIMA**, em face de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1248836, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 702.121.931-80, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 121, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Ante o Exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na formado artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **JOSSILENE ALMEIDA DE LIMA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel.. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº: 5000162-58.2007.827.2742

Chave de consulta: 580813016714

Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Dilva Alves da Silva

Requerido: JAKSON GONÇALVES DO CARMO, vulgo “BELO”.

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa autos de Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, autos nº: 5000162-58.2007.827.2742, Chave de consulta: 580813016714, em que é Requerente: Dilva Alves da Silva e Requerido: JAKSON GONÇALVES DO CARMO, vulgo “BELO”. Fica pelo presente Edital a **INTIMAÇÃO** do devedor: JAKSON GONÇALVES DO CARMO “BELO”, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, **para que constitua novo advogado e descreva o bem oferecido à penhora, informando a sua localização**, conforme despacho transcrito “Defiro o pleito formulado pela patrona do executado, Dra Daniela Augusto Guimarães.Exclua-se do sistema Eproc.Intime-se o devedor, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para constitua novo advogado e descreva o bem oferecido à penhora, informando a sua localização.Decorrido o prazo, dê-se vista à credora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Xambioá, 15/06/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove** dias do mês de **dezembro de dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR**COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº: 5000162-58.2007.827.2742

Chave de consulta: 580813016714

Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Dilva Alves da Silva

Requerido: JAKSON GONÇALVES DO CARMO, vulgo “BELO”.

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa autos de Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, autos nº: 5000162-58.2007.827.2742, Chave de consulta: 580813016714, em que é Requerente: Dilva Alves da Silva e Requerido: JAKSON GONÇALVES DO CARMO, vulgo "BELO". Fica pelo presente Edital a **INTIMAÇÃO** do devedor: JAKSON GONÇALVES DO CARMO "BELO", brasileiro, casado, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, **para que constitua novo advogado e descreva o bem oferecido à penhora, informando a sua localização**, conforme despacho transcrito "Defiro o pleito formulado pela patrona do executado, Dra Daniela Augusto Guimarães.Exclua-se do sistema Eproc.Intime-se o devedor, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para constitua novo advogado e descreva o bem oferecido à penhora, informando a sua localização.Decorrido o prazo, dê-se vista à credora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Xambioá, 15/06/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE
TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO E LEVANTAMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº: 0000783-28.2016.827.2742

Chave de consulta: 267652746016

Autos: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Requerida: ALINE PONTES CAMARGO

Requerido: LOJAS AVENIDA LTDA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, Autos nº: 0000783-28.2016.827.2742, Chave de consulta: 26765274601. Fica pelo presente Edital a **INTIMAÇÃO** da requerente ALINE PONTES CAMARGO, brasileira, casada, técnica em segurança do trabalho, inscrita no CPF nº 016.188.091-64, RG nº 895706 SSPTO, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Expedição expedição de alvará levantamento em nome do procurador do requerente, conforme teor da decisão transcrita: "Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará levantamento em nome do procurador do requerente, Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves.Intimem-se o exequente pessoalmente da liberação dos valores em nome de seu advogado.Após, archive-se com as cautelas de estilo.Intime-se. Cumpra-se.Xambioá, 03/05/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 30 dias

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: 0001368-75.2019.827.2742

Chave de consulta: 560562888319

Ação de Usucapião Extraordinária

Requerente: Luísa Helena dos Santos

Requerido: José Pereira de Matos

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os Autos nº: 0001368-75.2019.827.2742, Chave de consulta: 560562888319, Ação de Usucapião Extraordinária em que é Requerente: Luísa Helena dos Santos e Requerido: José Pereira de Matos. Ficam pelo presente Edital a **CITAÇÃO** dos réus JOSÉ PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 008.191.782-72, portador do RG nº 535.731 SSP/TO e seu CÔNJUGE (nome e qualificação ignorados),e aquele(s) cujo(s) nome(s) estiver(em) registrado o imóvel usucapiendo bem como os confinantes (art. 246, § 3º, do CPC/2015), e por edital com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015, atualmente em lugar incerto e não sabido, tudo conforme despacho transcrito: "Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita e a prioridade de tramitação do feito aparte requerente.Cite(m)-se pessoalmente, aquele(s) cujo(s) nome(s) estiver(em) registrado o imóvel usucapiendo bem como os confinantes (art. 246, § 3º, do CPC/2015), e por edital com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015.Intimem-se, via postal, ou eletronicamente via e-Proc/TJTO, caso tenham cadastro, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.Após, dê-se vista ao Ministério

Público.Xambioá, 09/10/19.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de **Dois Mil e Dezenove**.(25.11.2019).Eu__,Clineia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária–matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.(ass) Dr JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - MM. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000267-03.2019.827.2742

Chave de consulta: 344862155619

Autos: Autorizaçã de Viagem ao exterior com Suprimento de Consentimento Paterno

Requerente: KAUAN SILVA SOUSA, THAISY DA SILVA MONTEIRO

Requerido: WALDERCLEY SOUSA DE CARVALHO

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa autos de Autorização de viagem ao exterior com suprimento de consentimento paterno, Autos nº 0000267-03.2019.827.2742, Chave de consulta: 344862155619, em que é Requerente: THAISY DA SILVA MONTEIRO.

Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido WALDERCLEY SOUSA DE CARVALHO, brasileiro,natural de Goiânia, filho de Walter Soares de Carvalho e Wadelina Sousa de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, **pelos fatos a seguir exposto, de todos os termos da inicial para querendo apresentar contestação no prazo legal**, conforme despacho transcrito “Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud,Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Nãoencontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva,OAB-TO 7.437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 14/03/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove** dias do mês de **dezembro de dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000730-18.2014.827.2742

Chave de consulta: 475551243014

Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa

Executado: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Executados: Dagmar Maria Ferreira Gonçalves

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa Autos nº: 0000730-18.2014.827.2742, Chave de consulta: 475551243014, Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa em que Exequente: Departamento Nacional de Produção Mineral– DNPM e Executada: Minergo Mineração Pesquisas Geológicas e Engenharia. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do sócio responsável DAGMAR MARIA FERREIRA GONÇALVES, CPF/CNPJ: 47457856668, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra**, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme despacho transcrito: “Cuida-se de execução fiscal na qual restou infrutífera a tentativa de citação pessoal do devedor, pessoa jurídica, por não mais funcionar no endereço cadastrado junto ao Fisco. No curso do processo a exequente requereu a inclusão do sócio no pólo passivo da lide em virtude da dissolução irregular da sociedade.É o breve relatório. Decido: Com efeito, o oficial de justiça certificou no processo que a empresa não mais funciona no seu domicílio fiscal o que implica na incidência do enunciado n. 435 da súmula do e. STJ: 435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado e determino a inclusão do sócio da parte executada no pólo passivo da lide.Anote-se.Oficie-se a Distribuição. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.Xambioá-TO, 05/05/2018.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”**Despacho:**”Ante o exposto,DECLARO NULA a citação por edital do sócio da parte executada,CHAMO O FEITO A ORDEM para tornar sem validade todos os atos processuais posteriores a citação editalícia e DETERMINO a citação do mesmo no endereço informado no Evento 43 no endereço informado no Evento 43.Após, cite-se a executada por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha sido citada.Não sendo encontrado o sócio da parte executada no endereço informado, desde já determino a citação por edital do mesmo.Cumpra-se sem nova conclusão.Xambioá, 21/05/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **nove** do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e dezenove** (09.12.2019).Eu__,Clineia Costa de Sousa

Neves-Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de melo Junior -Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000742-90.2018.827.2742

Chave de consulta: 696932694918

Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Tutela de urgência

Requerente: Tereza Gomes dos Santos

Requerida: Manoel Messias Nonato

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa a Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Tutela de Urgência, sob o nº 0000742-90.2018.827.2742, Chave de consulta: 696932694918, em que é Requerente: Tereza Gomes dos Santos e Requerido: Manoel Messias Nonato. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido: MANOEL MESSIAS NONATO, brasileiro, estado civil ignorado, ajudante de pedreiro, filho de Belcina José Nonato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelos fatos a seguir exposto, de todos os termos da inicial para querendo apresentar contestação no prazo legal**, conforme teor da decisão transcrita “O relatório é dispensável. Decido: Após inúmeras tentativas de localizar o endereço do requerido MANOEL MESSIAS NONATO a parte autora pugnou pela citação por edital do requerido (Evento 45).Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 256 do CPC/2015. (...) Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que foram exauridos todos os meios necessários para a localização pessoal do réu, sendo, portanto, cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 257 do Código de Processo Cível[1], ao passo que foram esgotados todas as diligencias possíveis para encontrar o requerido. Ante o exposto, com base nos art. art. 256 e art. 257 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 45 para **determinar a citação do requerido, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva,OAB-TO 7.437 como curador especial da parte requerida.** Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se sem nova conclusão.Xambioá, 22/09/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove** do mês de **dezembro** de **dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. **Dr. José Eustáquio de Melo Junior** - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000440-66.2015.827.2742

Chave de consulta: 785804909115

Ação de Execução de Alimentos

Requerente: J.R.C.S, representado por sua genitora SUELEY RODRIGUES DA SILVA

Requerido: Rosimar Costa da Silva

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa a Autos nº 0000440-66.2015.827.2742, Chave de consulta: 785804909115, Ação de Execução de Alimentos em que é Requerente: Suely Rodrigues da Silva e Requerido: Rosimar Costa da Silva. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido: ROSIMAR COSTA DA SILVA, brasileiro, filho de Luiz Costa da Silva e Antonia Edoneide Gomes da Silva, portador do CPF/MF sob o nº 038.445.811-46, conforme teor da decisão transcrita:“ O relatório é dispensável, decido:Uma vez frustradas as citações pessoais do requerido ROSIMAR COSTA DA SILVA, a parte exequente pugnou pela citação por edital (Evento 56).Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 830 do CPC/2015.(...)Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que é cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 830 do Código de Processo Cível[1], ao passo que foram esgotados todas as diligencias possíveis para encontrar o requerido.Ante o exposto, com base nos art. 830 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado para determinar a citação do executado, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dra. Camila Morgana da Silva Nuves, OAB/TO n.º 9236 como curador especial da parte executada. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação.Apresentada defesa pelo executado, dê-se vista à parte exequente para manifestação e, em seguida, intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se sem nova conclusão.Xambioá, 06/10/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove** do mês de **dezembro** de **dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****RETIFICAÇÃO ASSENTO DO REGISTRO CIVIL****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0000239-35.2019.827.2742

Chave de consulta: 664987815719

Ação Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil.

Requerente: MARINES MARIA PEREIRA LIMA, LORRANY LIMA SARAIVA, PABLO EDUARDO LIMA SIMÕES

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Autos nº 0000239-35.2019.827.2742, Chave de consulta: 664987815719, Ação de Retificação do Assento do Registro Civil em que são Requerentes: LORRANY LIMA SARAIVA e PABLO EDUARDO LIMA SIMÕES FICA pelo presente Edital a publicação da sentença transcrita: " LORRANY LIMA SARAIVA e PABLO EDUARDO LIMA SIMÕES requereram a retificação dos seus registros cível de nascimento, lavrados e registrados, respectivamente, no Livro A-208, fls. 154, termo:120786 e Livro A-223, fls.248, termo: 125380, ambos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, a fim de alterar sobrenome da sua genitora MARINÊS MARIA PEREIRA LIMA, para que passe a constar SANDRA MARIA PEREIRA LIMA. Aduziu a parte autora que por ocasião da alteração de nome de sua genitora, cujo processo tramitou perante este preclaro juízo, o prenome daquela passou de Marinês para Sandra.Ao final requereram a procedência do pedido a fim de alterar suas certidões de nascimento,alterando prenome de sua genitora para SANDRA MARIA PEREIRA LIMA.(...)Ante o exposto, com fundamento nos arts.57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento dos requerentes, lavrado registrado, respectivamente, no Livro A-208, fls. 154, Termo: 120786, e Livro A-223, fls.248, Termo: 125380, ambos do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína/TO, a fim de alterar prenome de sua genitora MARINÊS MARIA PEREIRA LIMA, para que passe a constar SANDRA MARIA PEREIRA LIMA . Sem custas e sem honorários advocatícios.Expeça-se mandado,devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos do Evento 1 -, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109,§4º da Lei n. 6.015/73[2].Publique-se no Diário da Justiça,nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquite-se.Ciente o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Xambioá, 18/03/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e nove do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (29.11.2019). Eu,Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis deXambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE**TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA****COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0000359-49.2017.827.2742

Chave de consulta: 916073363317

Ação de Cobrança

Autora: Marquelene Moura da Silva

Requerido: Emivaldo Silva Carvalho

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 0000359-49.2017.827.2742,Chave de consulta: 916073363317, Ação de Cobrança em que é Autora:Marquelene Moura da Silva e Requerido:Emivaldo Silva Carvalho. Fica pelo presente Edital a intimação da requerente: MARQUELENE MOURA DA SILVA,brasileira, união estável, filho de Antônio Edvaldo da Silva e de Maria Alves de Moura, nascido aos 03/10/1993, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA transcrita na íntegra: "O relatório é dispensável. Decido:Não foram localizados bens passíveis de penhora. Devidamente intimado, o exequente não indicou bens apesar do executado ter sido intimado.Com efeito, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95, aduz que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".Ademais, a celeridade deve nortear o procedimento dos juizados especiais. Predominando o entendimento de se aplicar, às execuções de título judicial, o disposto no § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95, na hipótese de inexistência de bens penhoráveis[1], como no caso concreto.Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/95, bem como determino a baixa dos autos.Havendo pedido do(a) exequente, expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no Cartório de Protesto e/ou serviço de Proteção ao Crédito-SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade do(a) mesmo(a)[2].O Cartório Distribuidor deverá promover a inclusão do nome do(a) executado(a) em seu rol.Certificado o trânsito em julgado, baixe-se, observadas as formalidades legais.Sem custas processuais.Intime-se apenas a parte autora.Retifique-se a autuação, pois se trata de cumprimento de sentença.Publique-se. Registre-se. Xambioá, 21/05/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo JúniorJuiz de Direito.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **nove** dias do mês de **dezembro** ano de **dois mil e dezenove** (09.12. 2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - CURATELA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: 0001096-52.2017.827.2742

Chave de consulta: 295087057517

Ação de Curatela

Requerentes: Raimundo Barbosa Carneiro

Requerida: Dorivan Dias Carneiro.

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de curatela, registrada sob o nº: 0001096-52.2017.827.2742, Chave de consulta: 295087057517 em que Requerente: Raimundo Barbosa Carneiro E Requerida: Dorivan Dias Carneiro. Fica pelo presente Edital a publicação da sentença, cujo teor transcrito: " Cuida-se de pedido de modificação de curatela formulado por RAIMUNDO BARBOSA CARNEIRO em desfavor de DORIVAN DIAS CARNEIRO. Relatou a petição inicial que a Requerida Dorivan Dias Carneiro é irmã e curadora de Manoel Dias Carneiro Filho desde o ano 2013, conforme autos n. 2007.0002.8147-4 que tramitou na Comarca de Tocantinópolis/TO. Asseverou que o requerente é irmão do interditado e que a Requerida não tem mais condições de exercer tal múnus, aduzindo que se trata de mister muito árduo, sendo que a Requerida vem sofrendo com sérios problemas na coluna e, em virtude desta situação, o Requerente se viu obrigado a levar o interditado para sua residência em Xambioá a fim de cuidar do irmão e minorar as angústias da irmã, ora Requerida. Afirmou que o Requerente necessita da modificação da curatela do seu irmão Manoel Dias Carneiro, inclusive com nomeação provisória, para regularizar a situação de fato que ora se apresenta, especialmente para representá-lo perante o INSS e as instituições financeiras, uma vez que o interditado recebe benefício. Ao final, afirmando se encontrarem os requisitos legais, pugnou pela concessão da tutela de urgência para modificar a curatela do interditado MANOEL DIAS CARNEIRO FILHO, nomeando provisoriamente o Requerente como curador, a fim de que possa fazer requerimentos de interesse do interditado perante os órgãos previdenciários, bancários ou outros necessários, promover a assistência, manutenção e demais atos necessários ao desempenho desse mister com o acolhimento dos pedidos formulados por sentença, ao final. Anexou documentos. A requerida foi citada, mas não apresentou contestação. Designada audiência de justificação foi deferida a medida de urgência. Designada audiência de instrução e julgamento para esta data, o requerente e o MP. dispensaram a produção de outras provas. É o relatório, decido: Com efeito, o julgamento antecipado da lide se impõe porque se trata de matéria de direito provada suficientemente pelos documentos anexados ao processo (art. 355, I, do CPC). Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Compulsando o feito, verifico que restaram demonstradas as alegações do requerente no sentido de ser irmão do interditado e de a curadora anterior, sua irmã, não possui condições de permanecer exercendo o múnus então estabelecido por sentença judicial. Incidem, portanto, as disposições contidas nos arts. 1774, 1764, 1766, do CC e art. 749, parágrafo único, do CPC, de modo que a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, acolho o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC. Confirmando a medida de urgência deferida. **Determino a modificação da curatela de Manoel Dias Carneiro Filho ao tempo em que nomeio o requerente Raimundo Barbosa Carneiro como seu curador. Expeça-se termo de curatela. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Registre-se. Cumpra-se. Xambioá, 18/07/19. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito".** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **nove** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
REMOÇÃO DE CURATELA**

Autos nº 0000458-82.2018.827.2742

Chave de consulta: 770921012418

Ação de Remoção de Curatela

Requerente: Ministério Público

Requerida: Maria Amélia da Silva Cruz

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Escrivania Cível, processa os Autos nº 0000458-82.2018.827.2742 ,Chave de consulta: 770921012418, Ação de Remoção de Curatela em que é Requerente: Ministério Público e Requerida: Maria Amélia da Silva Cruz. Fica pelo presente Edital a publicação da SENTENÇA de REMOÇÃO DE CURATELA, conforme transcrita na íntegra: " Cuida-se de pedido de remoção de curadora, formula do pelo Promotor de Justiça da Comarca de Xambioá, em favor do interditado ADERSO NETO DA SILVA, em desfavor de MARIA AMÉLIA DA SILVA CRUZ, partes qualificadas. No Evento 04, foi deferida a liminar; a Secretaria de Assistência Social por meio da assistente social indicou a pessoa de JOSÉ HELIONARDO BARBOSADA SILVA, para se tornar o curador provisório do interditado; o representante do Ministério Público apresentou manifestação favorável (Evento 25); no Evento 27 foi deferida a expedição de termo de curatela provisória; no Evento 22 a requerida fora citada, mas não apresentou

contestação; designada audiência de instrução e julgamento para esta data o Promotor de Justiça oficiou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. É o relatório, decido: Com efeito, estipula o art. 761 do CPC a possibilidade de o MP pleitear a remoção do curador nas hipóteses descritas em lei. No caso concreto, de um lado, restou bem demonstrado que a requerida, então curadora de Aderso, não se encontra cumprindo satisfatoriamente o seu encargo e simplesmente mudou-se para a cidade de São Geraldo-PA, deixando em abandono o curatelado. Por outro lado, os estudos sociais anexados ao feito demonstraram com clareza meridiana que o curador provisório, Sr. José Helionardo Barbosa da Silva, possui capacidade para assumir o encargo e encontra-a desempenhando o seu mister satisfatoriamente. Dessa modo, o pedido merece acolhimento. Ante o exposto, acolho os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 487,1, do CPC. Confirmo a liminar deferida. Determino a remoção da curadora de ADERSO NETO DA SILVA, MARIA AMÉLIADA SILVA CRUZ e nomeio o Sr. José Helionardo Barbosa da Silva como seu curador. Expeça-se termo de curatela. Oficie-se o INSS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Xambioá, 16/07/19. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **nove** dias do mês de **dezembro** ano de **dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, ___Clinéia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.”

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000494-90.2019.827.2742

Chave para consulta: 574237198619

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: JOSÉ NETO MARTINS DE SOUSA

Tipificação: Artigo 129, § 9º, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como requerido José Neto Martins da Silva. Fica pelo presente EDITAL a CITAÇÃO do denunciado: JOSÉ NETO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xambioá/TO, nascido em 26/01/1998, filho de Sandra de Jesus Sá e Wellington Alves de Sousa, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita bem como em sua defesa poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advertindo- o que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído.** Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado, conforme teor da decisão transcrita:“ DECISÃO.JOSÉ NETO ALVES DE SOUSA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese dos delitos descritos nos artigos 129, § 9º do Código Penal.O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado (Evento 25). Determino a citação por edital do denunciado, conforme requerido, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido (Evento 23) para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendida se arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído.Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado.Intime-se. Xambioá, 16/10/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e Dezenove** (06.12.2019).Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito.'

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0001027-49.2019.827.2742

Chave para consulta: 299932394619

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: LEONARDO ARAÚJO DE BESSA

Tipificação: Artigo 155, § 1º e § 4º, I e IV do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como requerido Raimundo Nonato Pereira. Fica pelo presente EDITAL a CITAÇÃO do denunciado: LEONARDO ARAÚJO DE BESSA, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 17.01.1995, filho de Jilton Batista de Bessa e de Maria Rejane Silveira Araújo de Bessa, portador do RG nº 1.116.469 SS/TO, inscrito no CPF nº 049.917.501-80, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita bem como em sua defesa poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e**

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advertindo-o que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado, conforme teor da decisão transcrita: "LEONARDO ARAÚJO BESSA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 155, § 1º e § 4º, I e IV, do Código Penal. O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado Leonardo Araújo Bessa (Evento 27). Determino a citação por edital do denunciado, conforme requerido, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido (Evento 19) para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se. Xambioá, 16/10/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e Dezenove** (06.12.2019). Eu __, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária—mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior—Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0016568-75.2015.827.2706 CHAVE DO PROCESSO: 755186821015 CLASSE DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: 78036.21 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO(S): DIOGENES HEDERSON SILVA BARROS A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) **DIOGENES HEDERSON SILVA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 578.313.351-53, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP:77813-905. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 13 de novembro de 2019. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 620, de 11 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000037971-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Workshop Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa

Decisão Nº 4483, de 9 de dezembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o **Workshop Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2935970), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2935716), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2936387, para contratação da empresa **EVANUZIA L. DE OLIVEIRA**, com vistas à realização do curso em referência, **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2923833.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Editais

Edital Nº 437 / 2019, de 11 de dezembro de 2019

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 423/2019 que abriu o processo seletivo para o ano letivo de 2020, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos dos servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, torna pública a homologação do certame, declarando aptos a efetivarem a matrícula os seguintes classificados:

TURNO MATUTINO

Turmas	Nome do Servidor
Maternal I	1 - Brunno Campos de Oliveira 2 - Vania Ferreira da Silva Rocha 3 - Sérgio Felipe Vergani Cespi 4 - Ivone de Oliveira Negre 5 - Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento 6 - José Ribamar Sousa da Silva 7 - Tácio Nunes Borges 8 - Fabrício Correia da Silva

	9 - Genara de Freitas Lopes 10 - Luciano Moura 11 - Vaga remanescente. 12 - Vaga remanescente. 13 - Vaga remanescente. 14 - Vaga remanescente. 15 - Vaga remanescente.
Maternal II	1 - Júlio César Pereira de Oliveira 2 - Vaga remanescente.
1º ano da Educação Infantil	1 - Regiane Rodrigues Peixoto 2 - Vaga remanescente. 3 - Vaga remanescente. 4 - Vaga remanescente.
2º ano da Educação Infantil	1 - Lívia Vieira Ferreira 2 - Vaga remanescente. 3 - Vaga remanescente. 4 - Vaga remanescente.

TURNO VESPERTINO

Turmas	Nome do Servidor
Maternal I	1 - Bruno Odate Tavares 2 - Maria Carolina França Malta 3 - José Pires de Castro Neto 4 - Ítalo Guilherme Reis Acácio 5 - Orlando Barbosa de Carvalho 6 - Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira 7 - Ludmilla Silva Almeida 8 - André Luiz Barros da Costa 9 - Thais Andréia Pereira Loss Rodrigues 10 - Manuel de Faria Reis Neto 11 - Nágila Olimpio Duarte de Sousa 12 - Adalberto Avelino de Oliveira 13 - Michele de Souza Costa Romero 14 - Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho. 15 - Roseli Bomtempo Ribeiro 16 - Vaga remanescente.
Maternal II	1 - Vaga remanescente. 2 - Vaga remanescente. 3 - Vaga remanescente. 4 - Vaga remanescente. 5 - Vaga remanescente.
1º ano da Educação Infantil	1 - Elias Nunes da Silva Junior 2 - Carlos Eduardo Cosma 3 - Marinalva da Silva Barbosa
2º ano da Educação Infantil	1 - Elesbão Oliveira Cavalcante 2 - Vaga remanescente. 3 - Vaga remanescente. 4 - Vaga remanescente.

1. Os servidores e magistrados acima nominados deverão realizar a matrícula de seus filhos ou netos na secretaria do Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, nos dias **10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, das 8h30min às 12h30 e das 14h30min às 18h30min.**

2. Os documentos necessários para realização da matrícula são:

- 2.1. formulário de matrícula (disponível no site www.ceitjto.com.br) preenchido e assinado pelo servidor ou magistrado selecionado e nominado na relação acima;
- 2.2. uma cópia do cartão de vacinação atualizado da criança;
- 2.3. duas fotos 3x4 da criança;
- 2.4. uma cópia do comprovante de residência;

2.5. uma cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos pais e do servidor ou magistrado responsável pela criança.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2604/2019, de 10 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado José Ribamar Mendes Júnior, matrícula nº 139545, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 2599, de 10 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 7/1/2020 e 5/6/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria Nº 2599/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de dezembro de 2019- 18.0.000011345-6)

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 7/1/2020 às 7h59 min. do dia 10/1/2020
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 10/1/2020 às 7h59min. do dia 17/1/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 17/1/2020 às 7h59min. do dia 24/1/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 24/1/2020 às 7h59 min. do dia 31/1/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 31/1/2020 às 7h59 min. do dia 7/2/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 7/2/2020 às 7h59 min. do dia 14/2/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 14/2/2020 às 7h59 min. do dia 21/2/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 21/2/2020 às 7h59 min. do dia 28/2/2020
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 28/2/2020 às 7h59 min. do dia 6/3/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 6/3/2020 às 7h59 min. do dia 13/3/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 13/3/2020 às 7h59 min. do dia 20/3/2020
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	das 18h do dia 20/3/2020 às 7h59 min. do dia 27/3/2020

em substituição ao Des. AMADO CILTON	
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 27/3/2020 às 7h59min. do dia 3/4/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 3/4/2020 às 7h59min. do dia 10/4/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 8h do dia 10/4/2020 às 7h59 min. do dia 17/4/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 17/4/2020 às 7h59 min. do dia 24/4/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 24/4/2020 às 7h59 min. do dia 1º/5/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 8h do dia 1º/5/2020 às 7h59 min. do dia 8/5/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 8/5/2020 às 7h59 min. do dia 15/5/2020
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 15/5/2020 às 7h59 min. do dia 22/5/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 22/5/2020 às 7h59 min. do dia 29/5/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 29/5/2020 às 7h59 min. do dia 5/6/2020

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000007413-9

INTERESSADO DINFRA

ASSUNTO HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 9/2019

Termo de Homologação Nº 71, de 10 de dezembro de 2019

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Asjudmdg (evento 2939559), bem assim existindo reserva orçamentária (evento 2673913), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2939978), ao tempo em que **HOMOLOGO** a Concorrência 9/2019, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o objeto à empresa **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, pelo valor de R\$ 9.013.490,60 (nove milhões, treze mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos)**, nos termos da Proposta (eventos 2924513 a 2924572), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 2895457, 2900896, 2921438 e 2924609), para que surtam os devidos efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, em seguida, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 23 - CGJUS

Altera a redação do artigo 2º do Provimento nº 17/2019/CGJUS/TO, que Instituiu o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para orientar, apoiar, fiscalizar e exercer o controle sobre os serviços judiciais de 1º Grau do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a jurisdição de mecanismos eficazes que promovam coleta, estudo, análise e identificação de novas demandas;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 19.0.000011199-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 2º do Provimento nº 17/2019/CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE será composto por:

I - 05 (cinco) juizes de direito; e

II - 03 (três) servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça e/ou na Coordenadoria de Gestão Estratégica-COGES, sendo que um deles será designado para exercer as funções de secretário do núcleo.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral da Justiça por meio de portaria, a quem também caberá indicar seu Presidente entre os magistrados integrantes do núcleo." (NR)

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4999/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65153 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adenir Anes Barbosa Filho, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357406**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 17/12/2019 a 18/12/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Júlio Cesar Vieira dos Anjos, 3º SARGENTO, Matrícula 357716**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 17/12/2019 a 18/12/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5000/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65231 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 23/12/2019 a 23/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria da obra do estacionamento externo no fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000007416-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 23/12/2019 a 23/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria da obra do estacionamento externo no fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000007416-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5001/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65233 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/12/2019 a

27/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria em reforma do prédio no fórum de Figueirópolis, conforme SEI 19.0.00009887-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueirópolis-TO, no período de 27/12/2019 a 27/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria em reforma do prédio no fórum de Figueirópolis, conforme SEI 19.0.00009887-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5002/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65139 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, Wanderlândia-TO, Araguatins-TO, Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica e acompanhamento da obra em reforma de Araguatins, e vistoria técnica nos prédios das comarcas de Wanderlândia e Arapoema, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5003/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65140 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria da construção do novo prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria da construção do novo prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5004/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65232 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/12/2019 a 27/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria na obra de reforma do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da

Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/12/2019 a 27/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria na obra de reforma do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/12/2019 a 27/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria na obra de reforma do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5005/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65157 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica na obra do estacionamento externo no fórum da referida cidade, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica na obra do estacionamento externo no fórum da referida cidade, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5006/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65161 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/65157.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5007/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65172 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 17/12/2019 a 19/12/2019, com a finalidade de auxiliar na comarca de Arapoema - Port. 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5008/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65037 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thaynara Moura Monteiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353620**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 09/12/2019 a 14/12/2019, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos Turma VIII, conforme SEI 19.0.000037717-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5009/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64984 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 13/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de entrega dos Aparatos Ergonômicos nas Comarcas, conforme SEI 19.0.000030423-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5010/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão Judicial, Matrícula 352582**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/63253, no período de 11/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de participar no Curso Eneagrama Turma III, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5011/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65171 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.356,37, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 02/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de auxiliar comarca de Arapoema - Port. 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5012/2019, de 10 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65178 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, JU22 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 1.317,59, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 426,14, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar de reunião na CGJUS, conforme convocação constante no SEI nº 19.0.000004728-0, evento nº 2936517.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5013/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65137 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, CINEGRAFISTA, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 18/12/2019 a 19/12/2019, com a finalidade de manutenção nos equipamentos de recepção da Comarca de Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000037915-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, EDITOR DE CORTE, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 18/12/2019 a 19/12/2019, com a finalidade de manutenção nos equipamentos de recepção da Comarca de Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000037915-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5014/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65132 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, CINEGRAFISTA, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 16/12/2019 a 17/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de recepção da Comarca de Dianópolis, conforme SEI 19.0.0000383034.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, EDITOR DE CORTE, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 16/12/2019 a 17/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de recepção da Comarca de Dianópolis, conforme SEI 19.0.0000383034.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5015/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65090 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emmanuella Lopes Xavier Ferreira e Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352183**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do curso Autoconhecimento e Eneagrama - Turma IV, conforme SEI 19.0.000028284-0 evento 2764758.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5016/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65159 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, Wanderlandia-TO, Araguatins-TO, Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/65139.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5017/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65052 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 404,35, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 247,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 05/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de participar do grupo de trabalho para estudos a apresentação de proposta para reformulação dos critérios para concessão do "Selo Pacto pela Produtividade", conforme processo SEI 19.0.000032299-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5018/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65087 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Mascarenhas Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 196628**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo III, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Placido Coelho de Souza Junior, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 269822**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo III, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rodrigo Avelino de Paula, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352521**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período

de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo III, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5019/2019, de 11 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/65095 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 10/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de realizar recebimento e entrega de bens móveis na Comarca de Araguaína, conforme SEI 19.0.000033418-1 evento 2925743.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 10/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de realizar recebimento e entrega de bens móveis na Comarca de Araguaína, conforme SEI 19.0.000033418-1 evento 2925743.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000035441-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE06260

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: HDD Desenvolvimento Pessoal Eireli

CNPJ/CPF: 34.517.927/0001-15.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar a palestra “Equilíbrio das Emoções – Reconhecimento e Gestão das Emoções a partir das 12 Emoções Primárias, com base na Teoria Psicoevolucionária das Emoções de Robert Plutchik e Paul Ekman”, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 10 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 06 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038422-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 49/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 156/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE08923

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Geine H. C. Cunha - Eireli.

CNPJ: 28.207.226/0001-87

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (quadro com moldura em alumínio), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 868,25 (Oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095

Natureza de Despesa: 33.90.52 - **Subitem:** 42
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 09 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038428-6
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 49/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 160/2019
NOTA DE EMPENHO: 2019NE08929
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Aton Licitações em Mat. De Inform. Eireli Epp.
CNPJ: 27.300.795/0001-00
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (carrinho bandeja e balança eletrônica), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 5.775,08 (Cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095
Natureza de Despesa: 33.90.52 - **Subitem:** 12 e 45
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 10 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038434-0
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 49/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 162/2019
NOTA DE EMPENHO: 2019NE08921
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de informática Eireli.
CNPJ: 32.136.831/0001-81
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 9.468,90 (Nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095
Natureza de Despesa: 33.90.52 - **Subitem:** 12
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 09 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038440-5
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 49/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 163/2019
NOTA DE EMPENHO: 2019NE08922
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Gesy Saraiva de Goiás.
CNPJ: 34.533.426/0001-22
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095
Natureza de Despesa: 33.90.52 - **Subitem:** 12
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 09 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000037971-1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE06342
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: Evanuzia Luiza de Oliveira ME

CNPJ/CPF: 16.955.317/0001-11

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o Workshop “Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa”, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado no dia 11 de dezembro 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 10 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1471/2019, de 10 de dezembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65261;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARMELIA ARAUJO BISPO**, matrícula nº 150074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MELANIA WICKERT SCHAEHLER**, matrícula nº 150564, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PEIXE no período de 20/11/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pautas

PAUTA Nº 002/2019

Serão deliberados pelo **Comitê Estadual de Precatórios do Tocantins - FONAPREC**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião de 2019, **aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), segunda-feira, a partir das 14h**, assuntos relativos ao Comitê Estadual.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ DE PRECATÓRIOS do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2019.

